

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE MARÇO DE 2015

Nº 038

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.472, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre reajuste salarial dos professores do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido um reajuste de 13,01% (treze, zero hum por cento) no vencimento base dos Professores do magistério público da educação básica do Município de São Gonçalo do Amarante, em consonância com o que preceitua a Lei Federal 11.738/08.

§1º. Serão beneficiados com esse reajuste os professores em exercício de suas atividades pedagógicas.

§2º. O reajuste definido no artigo 1º desta Lei será extensivo a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, Professor aposentado nível médio-P1 e Professor aposentado nível superior-N1, que tenham seus proventos e pensões pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante-IPREV, conforme preceitua a Lei Complementar Municipal 53/09 e o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos professores contemplados com o reajuste mencionado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 2 de janeiro de 2015, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 2 de março de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA  
Secretário Municipal de Educação

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

Aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor Abel Soares Ferreira, brasileiro (a), casado (a), portador da Carteira da Identidade nº. brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº. 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF nº. 37927736434, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 052/2014, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 120 BIBLIOTECAS MÓVEIS (PROJETO CARRIMHO DA LEITURA), em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

### CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a FUTURA AQUISIÇÃO DE 120 BIBLIOTECAS MÓVEIS (PROJETO CARRIMHO DA LEITURA), cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

### CLAUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Secretário Municipal de Educação.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço/Compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer O objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar O objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

### CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada (s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, os valores registrados estão na planilha abaixo:

Código	Descrição	Unid	Quant	Preço
	IMEPH INST META DE EDUC PESQ FORM RECUR HUMANOS ** CPF/CNPJ : 04528440000177 ** VENCEU OS ITENS **			
902895	A AGUADEIRA E A FLOR	UN	50	23.00
902819	A BARATINHA QUE QUERIA CASAR	UN	50	32.00
902896	A BOCA DO TAMANDUÁ	UN	50	27.00
902888	A CARTOMANTE	UN	50	20.00
902820	A CASINHA DE BONECAS	UN	50	24.00
902821	A CRIAÇÃO DA NOITE: LENDA INDÍGENA	UN	50	24.00
902822	A DANÇA DOS PIRILAMPOS	UN	50	24.00
902917	A ESCOLA PODE ENSINAR AS ALEGRIAS DA MUSICAS?	UN	50	28.00
902823	A FESTA NO CÉU	UN	50	24.00
902918	A FORMIGADINHA	UN	50	24.00
902824	A GATA BORRALHEIRA	UN	50	32.00
902882	A HISTORIA DA HEROÍNA OLGA BENARIO	UN	50	20.00
902890	A HISTORIA DE ZÉ LUANDO O HOMEM QUE VIROU MULHER	UN	100	20.00
902825	A LEITURA COMO PAIXÃO	UN	50	42.00
902897	A ORIGEM DO GUARANÁ	UN	100	26.00
902898	A PALAVRA MÁGICA	UN	50	23.00
902826	A PÁTRIA DE NOVOS SABERES	UN	50	35.00
902827	A RAPOSA E O CANÇÃO	UN	50	24.00
902899	A REPARTIÇÃO DO MUNDO	UN	50	27.00
902894	A SAGA DE UM NORDESTINO OU O AMOR DE RIBAMAR E ESMERALDA	UN	50	20.00
902828	A SEMANA TEM SETE SONHOS	UN	150	22.50
902829	A TURMA DO XAXADO - 1 E 2 VOL 1 EDIÇÃO ESPECIAL	UN	50	44.00
902830	A TURMA DO XAXADO - 3 E 4 VOL 1 EDIÇÃO ESPECIAL	UN	50	44.00
902900	ABC DA FLORESTA AMAZONICA	UN	50	33.00
902831	ABC DA MENINADA	UN	150	34.00
902832	AFETIVIDADE E AUTOESTIMA DA CRIANÇA	UN	50	44.00
902935	ÁFRICA - UM BREVE PASSEIO PELAS RIQUEZAS GRANDEZAS AFRICANAS	UN	150	31.00
902928	ALICE NO PAÍS DOS CORDEIS	UN	50	25.00
902877	ALTO DA LIBERDADE	UN	250	26.00
902901	AMIZADE	UN	50	19.00
902902	AO CEARENSE DESBRAVADOR	UN	50	22.80
902833	ARCA DE NOÉ	UN	50	26.00
902920	ARITMÉTICA DA EMILIA	UN	50	28.00
902892	AS AVENTURA DE ROBIN HOOD	UN	50	20.00
902903	AS BUCHECHAS DE ABU KASEN	UN	50	33.00
902885	AS ORIGENS DO TRABALHADOR E OS MÁRTIRES DE CHICAGO	UN	50	20.00
902834	AS SEIS MOEDAS DE OURO	UN	300	34.00
902876	ASPECTO SOCIECONOMICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	UN	2000	24.00
902835	BICHOS APAIXONADOS	UN	50	34.00
902836	BRANCA DE NEVES	UN	50	26.00
902872	BRASIL AFRO-BRASILEIRO 2ª EDIÇÃO	UN	200	67.00
902875	BRASIL INDÍGENA AFRO-BRASILEIRO - A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA - IDENTIDADES E RESISTÊNCIAS 9º ANO	UN	200	67.00
902874	BRASIL INDÍGENA AFRO-BRASILEIRO - HISTORIA E MEMÓRIA: IDENTIDADE E REPRESENTAÇÕES 8º ANO	UN	200	67.00
902904	BRICANDO COM A MATEMATICA	UN	50	25.00
902839	CANÇÃO DOS POVOS AFRICANOS	UN	50	25.00
902840	CANGAÇO UMA AMPLA BIBLIOGRAFIA COMENTADA	UN	100	67.00
902905	CEM ANOS SM MACHADO	UN	100	21.00
902906	COLETANIA DE CORDEL SETE VEZES RAUL SEXAS	UN	50	19.00
902841	COMO TUDO COMEÇOU	UN	50	26.00
902908	CORDEL DE TRANCOSO	UN	50	21.00
902842	DE FIO EM FIO A HISTORIA DE DESFIA	UN	50	21.00
902863	EM CENA POESIA	UN	100	44.00
902934	ENSINO DE LUTAS NA ESCOLA NOL. 4	UN	50	31.00
902933	ESTÚDIO DE LINGUAGEM	UN	50	28.00
902837	FESTA NO PICADEIRO	UN	50	23.00
902843	FOLCLORE E CULTURA POPULAR NAS PRATICAS PEDAGÓGICAS]	UN	150	38.00
902931	FRAGMENTOS FILOSOFICOS, SOCIOLOGIA, PSICOMOLOGIA: O QUE É ISSO INTERESSA A EDUCAÇÃO? VOLUME 1	UN	50	26.00
902932	FRAGMENTOS FILOSOFICOS, SOCIOLOGIA, PSICOMOLOGIA: O QUE É ISSO INTERESSA A EDUCAÇÃO? VOLUME 2	UN	50	26.00
902844	GRAMÁTICA EM CORDEL	UN	50	25.00
902919	HISTORIA QUE A MENINA SERPENTE CONTOU	UN	50	25.00
902871	IDENTIDADE INDÍGENA NO RIO GRANDE DO NORTE	UN	100	49.00
902845	IGUAL E DIFERENTE	UN	50	23.00
902846	JUAZEIRO A TERRA DA MÃE DE DEUS	UN	50	43.00

902879	JUVENAL E O DRAGÃO	UN	50	20.00
902921	MALUQUINHO POR FUTEBOL	UN	50	28.00
902847	MANET NO BRASIL	UN	50	59.00
902848	MANU E A DESCOBERTA DO MUNDO	UN	50	23.00
902930	MEUS AMIGOS SECRETOS	UN	150	26.00
902849	MINHA OBRA É UM CORDEL	UN	150	123.00
902850	NA PONTA DA LÍNGUA	UN	150	29.00
902851	NO CÉU, NA TERRA, NO MAR	UN	150	23.00
902881	O ADVOGADO O DIABO E A BENGALA	UN	50	20.00
902929	O ALIENISTA EM CORDEL	UN	50	23.00
902916	O ANIVERSARIO DO SENHOR ALFABETO	UN	50	24.00
902889	O BEATO ZÉ LOURENÇO E O MASSACRE DO CALDEIRÃO	UN	50	20.00
902852	O BICHO FOLHARAL	UN	150	22.00
902853	O BOI NO CAFÉ	UN	150	47.00
902862	O CASAMENTO DE ZÉ TEATRO COM MARIA ESCOLA	UN	200	32.90
902854	O ESPANTO DO ESPANTALHO	UN	50	25.00
902855	O GRANDE JOAQUIM NABUCO	UN	100	48.00
902880	O HOMEM, O LOBO DO HOMEM	UN	50	20.00
902838	O LIVRO PASSARINHO	UN	100	23.00
902893	O MANIFESTANTE COMUNISTA EM VERSOS	UN	50	19.00
902925	O MUSEU DA EMILIA	UN	50	37.00
902861	O NORDESTE NAS CANÇÕES DE GONZAGA	UN	200	80.00
902860	O PALHAÇO VAZIO E A BAILARINA SOLIDÃO	UN	50	43.00
902856	O PAVÃO MISTERIOSO	UN	150	24.00
902924	O POÇO DO VISCONDE	UN	50	39.00
902923	O PRESENTE DE SACI	UN	50	35.00
902878	O QUE VOCÊ SENTIRIA SE TIVESSE QUE VIVER ASSIM?	UN	250	29.00
902910	O QUILOMBO DO ENCANTO	UN	100	33.00
902926	O SACI E A RECICLAGEM DO LIXO	UN	50	21.00
902857	O SAPO COM MEDO D'AGUA	UN	50	26.00
902858	OS ANIMAIS TEM RAZÃO	UN	300	33.00
902887	OS DOIS SOLDADOS	UN	50	19.00
902859	OS MÚSICOS HEROIS	UN	150	33.00
902883	OSWALDO CRUZ O CIENTISTA DA SAÚDE	UN	50	19.00
902911	PARA SER FELIZ TODO DIA	UN	50	27.00
902912	PASSARADA EM LIBERDADE	UN	50	25.00
902873	POVOS INDÍGENAS DO RIO GRANDE DO NORTE	UN	500	48.00
902913	QUE BICHO É ESSE	UN	50	29.00
902922	REINAÇÕES DE NARIZINHO	UN	50	47.00
902914	RESPEITO	UN	50	19.00
902891	RICARDO PONTES REAL E AS DAMA MISTEROSA	UN	50	20.00
902886	SALVA FAUNA! SALVEM A FLORA ! SALVEM AS ÁGUIAS DO BRASIL	UN	50	19.00
902909	TODAS AS CORES DO NEGRO	UN	100	28.00
902864	UM CURUMIM, UM PAJÉ E A LENDA DO CEARA	UN	50	22.00
902915	UM FINAL QUASE FELIZ	UN	50	23.00
902865	UMA AVENTURA NA AMAZÔNIA	UN	50	33.00
902866	VAGA-VAGA, VAGALUME	UN	50	23.00
902867	VENTOS DA ESPERANÇA	UN	50	23.00
902868	VOVÓ ANASTÁCIA	UN	50	20.00
902869	ZECA, O GRILO VAIDOSO	UN	50	17.00
902870	ZUMBI DOS PALMARES	UN	50	34.00

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 052/2014-PMSGa.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 052/2014-PMSGa, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Fevereiro de 2015.

Secretário Municipal de Educação e Cultura  
 Abel Soares Ferreira  
 Contratante

IMEPH INST META DE EDUC PESQ FORM RECUR HUMANOS  
 Lucinda Maria Marques de Azevedo  
 Contratado

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2015

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Editora Imeph – Instituto Meta De Educação, Pesquisa E Formação De Recursos Humanos Ltda., CNPJ N° 04.528.440/0001-77. DO OBJETO: aquisição de 120 Bibliotecas Móveis (projeto Carrinho da Leitura). DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 381.395,00 (trezentos e oitenta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 – Fundo de Manutenção e Des. Educ. Básica; 02.006 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; PROGRAMAS DE TRABALHO: 2.103 – Manutenção das Demais Secretarias Ativ. Fundeb 40%; 2.072 – Manutenção das ativ. Fundeb 40% Infantil; 2.015 – Manutenção do ensino fundamental; 2.017 – Manutenção das atividades do Salário Educação; 2.020 – Manutenção do Ensino Fundamental; 2.021 – Programa de Educ. Jovens e Adultos – EJA; 2.022 – Manutenção das Atividades da E. Especial; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; FONTE DE RECURSO: 110/210/130/220. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015. São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Fevereiro de 2015. Abel Soares Ferreira p/ contratante e Editora Imeph – Instituto Meta De Educação, Pesquisa E Formação De Recursos Humanos Ltda. p/ contratada.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2015

Aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o senhor Abel Soares Ferreira, brasileiro (a), solteiro (a), portador da Carteira da Identidade nº. 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 37927736434, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 071/2014, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE LIVROS DIDÁTICOS DA TEMÁTICA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

#### CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE LIVROS DIDÁTICOS DA TEMÁTICA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (ES) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS**

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria de Educação.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compras e/ou serviços.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compras e/ou serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas. Os valores registrados estão na planilha abaixo:

Código	Descrição	Unid.	Quant	Preço
903183	LIVRO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, DESTINADOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I E II.	UN	16000	28.45
903184	LIVRO DOS POVO INDÍGENAS DO BRASIL, DESTINADOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I E II.	UN	15550	28.45

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 071/2014-PMSG.A.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 071/2014-PMSG.A, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) estejam em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR

providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante /RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. O prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. No caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. O objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das

penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;  
 7.5.4.4.2. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7. em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (ES) fornecedor (ES).

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Fevereiro de 2015.

Secretário Municipal de Educação e Cultura  
 Abel Soares Ferreira  
 Contratante

VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.  
 Contratado

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2015

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Vizu Distribuidora de Livros LTDA., CNPJ N.º 02.593.711/0001-42. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA TEMÁTICA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 797.597,50 (oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais). Na seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 02.005 – Fundo de Manutenção e des. Educ. básica - Programa de trabalho: 2.013 - Manutenção das demais atividades Fundeb 40%- Natureza de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo na fonte 110/120 e Unidade orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Programa de trabalho: 2.015 - Manutenção do ensino fundamental, 2.017 – Man. Das atividades do salário educação, 2.020 – Man. Do ensino infantil, 2.022 – Man. Das ativ. Da E. Especial- Natureza de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo na fonte 110/120 previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015. São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Fevereiro de 2015. Abel Soares Ferreira p/ contratante e Vizu Distribuidora de Livros LTDA. p/ contratada.

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35 – Contratada: POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA. Objeto: contratação de empresa para os serviços de Pavimentação em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) da AVENIDA JOÃO DINO, localizada na comunidade de Santo Antônio. Do preço: O valor do presente Contrato é de Valor Total: R\$ 2.148.930,87 (Dois milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos) – Da Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses consecutivos e de execução das obras será de 04 (meses) meses consecutivos. Dos recursos orçamentários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; PROGRAMA DE TRABALHO: 1.026 – Construção, recuperação e conservação de Vias Públicas; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO: 110. São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de fevereiro de 2015. –Alessandro Gaspar Dias p/ contratante e José Luis Arantes Horto. p/ contratada.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2015

Contratante: Município de São Gonçalo do Amarante, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35 - Contratada: NDS – Núcleo de Desenvolvimento Social, CNPJ n.º 04.656.212/0001-82 - Do objeto do contrato: Serviços de Execução do Projeto Técnico Social da Comunidade Padre João Maria e Comunidade As Dez, município de São Gonçalo do Amarante – RN - Do valor do contrato: Total de R\$ 465.873,48 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e quatrocentos e oitenta e oito centavos) Da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.026 - Secretaria Munc. de Habitação, Reg. Fundiária e Saneamento - Programa de Trabalho: 2.136 - Elaboração e Implantação de Regularização Fundiária Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica; Fonte de Recursos: 110 - Da vigência: vigência de 420 (quatrocentos e vinte) dias da data de sua assinatura.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de fevereiro de 2015.

Ricardo Antônio Pereira Dias p/ contratante  
 Lindalva Maria França da Silva p/ contratada

## IPREV

#### PORTARIA 020/2013

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal n.º 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 249/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar 053, de 28 de outubro de 2009, Pensão Previdenciária Definitiva em favor de MARIA CRISTINA MARTINS DO NASCIMENTO, inscrita no CPF n.º 322.525.444-49, em virtude de ter preenchido os requisitos conforme artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar 053/2009, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-servidor municipal EDILSON GOMES DA SILVA, falecido em 30 de maio de 2012, com valor correspondente a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal 10.887/2004 e com os artigos 51, II, e 52, I, da Lei Complementar n.º 053/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de maio de 2012, data do óbito do ex-servidor, conforme disposto no artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n.º 053/2009.

BENEFICIÁRIOS/ PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARIA CRISTINA M. DO NASCIMENTO	DEFINITIVA	100%

São Gonçalo do Amarante-RN, 02 de março de 2015.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA  
 Presidente do IPREV

\*Nota de Retificação: Republica-se por incorreção o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 106, em 11/10/2013.

**PORTARIA 024/2013**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal nº 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 096/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar 053, de 28 de outubro de 2009, Pensão Previdenciária Definitiva em favor de ELINEUZA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF nº 134.134.238-78, em virtude de ter preenchido os requisitos conforme artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar 053/2009, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-servidor municipal ARY FELIPE DE OLIVEIRA, falecido em 26 de julho de 2012, com valor correspondente a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/ 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal 10.887/2004 e com os artigos 51, II, e 52, I, da Lei Complementar nº 053/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 26 de julho de 2012, data do óbito do ex-servidor, conforme disposto no artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 053/2009.

BENEFICIÁRIOS/ PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
ELINEUZA MARIA DA SILVA	DEFINITIVA	100,00%

São Gonçalo do Amarante-RN, 02 de março de 2015.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA  
 Presidente do IPREV

\*Nota de Retificação: Republica-se por correção o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município nº 106, em 11/10/2013.

**PORTARIA 002/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal nº 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 316/2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 053, de 28 de outubro de 2009, Pensão Previdenciária Definitiva em favor de JORGE ANTÔNIO DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 474.671.184-49, em virtude de ter preenchido os requisitos conforme artigo 8º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 053/2009, na qualidade de CÔNJUGE da ex-servidora municipal FRANCISCA SOBRINHO DE ANDRADE, falecida em 14 de novembro de 2014, com valor correspondente a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal 10.887/2004 e com os artigos 51, II, e 52, I, da Lei Complementar nº 053/2009.

Art. 2º - O benefício ora concedido será rateado em partes iguais, conforme artigo 53 da Lei Complementar nº 053, de 28 de outubro de 2009, com os dependentes (filhos menores de dezoito anos), ANA KAROLINE DE ANDRADE, inscrita no CPF nº 710.387.764-57 e ABDÊNIGO ISAAC DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 130.164.164-25.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14 de novembro de 2014, data do óbito da ex-servidora, conforme disposto no artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 053/2009.

BENEFICIÁRIOS/ PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
JORGE ANTÔNIO DE ANDRADE	DEFINITIVA	33,33%
ANAKAROLINE DE ANDRADE	TEMPO DETERMINADO	33,33%
ABDÊNIGO ISAAC DE ANDRADE	TEMPO DETERMINADO	33,33%

São Gonçalo do Amarante-RN, 02 de março de 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA  
 Presidente do IPREV

**PORTARIA 003/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal nº 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 254/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora GERALDA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 080, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO N-VI, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, c/c art. 2º da EC 47/2005, c/c o artigo 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

- 07 (sete) quinquênios correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72, de 28 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01/03/2015.

São Gonçalo do Amarante-RN, 02 de março de 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA  
 Presidente do IPREV

**PORTARIA 004/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal nº 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 314/2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora LEONITA MARIA DA SILVA BORGES, matrícula nº 5.108, ocupante do cargo de PROFESSORA PI-J F60 (30 horas semanais), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme artigo 6º da EC 41/2003, c/c §5º do artigo 40 da CF, c/c art. 2º da EC 47/2005 e com o artigo 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:- 05 (cinco) quinquênios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72, de 28 de junho de 1999.

- 1/4 de remuneração pecuniária, nos termos do art. 46 da Lei 810, de 30 de junho de 1999 e Lei 1.201, de 1º de janeiro de 2010.

- 15% (quinze por cento) de gratificação por título, nos termos do art. 56 da Lei 810, de 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01/03/2015.

São Gonçalo do Amarante-RN, 02 de março de 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA  
 Presidente do IPREV

**PORTARIA 005/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal nº 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 233/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c o artigo 39 da LC 053/2009, à servidora CÍCERA GENI MACÊDO GOMES, matrícula nº 5.356, ocupante do cargo de "Professora NI-F F-60", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem paridade e com proventos proporcionais a 17/30 avos, calculados conforme §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/88, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004, e o artigo 66 da Lei Complementar nº 053 de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09/12/2010, data limite de permanência da servidora no serviço público municipal.

São Gonçalo do Amarante-RN, 02 de março de 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA  
 Presidente do IPREV

# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)